



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 02ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 14 e 15 de dezembro de 2009

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

Membros Presentes:

Gerlena Maria Santana de Siqueira – Ministério do Meio Ambiente
Alice Braga – IBAMA
Geraldo de Azevedo Maia Neto – Instituto Chico Mendes
Cassio Augusto Muniz Borges – CNI (Titular) – Entidades Empresariais
Júlio Valente (Titular) – Entidades Ambientais
Carlos Hugo Suarez Sampaio – Ministério da Justiça
Luismar Ribeiro Pinto - CONTAG

2. Ordem do Dia:

A Presidente da Câmara Especial Recursal – CER, Gerlena Siqueira, iniciou os trabalhos colocando em votação pedido de inversão de pauta do representante da CONTAG, haja vista o mesmo não poder participar do segundo dia de reunião por motivo de vigem. O pedido foi aprovado.

Ficou acordado que a 3ª reunião da Câmara Especial Recursal será realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro, quando deverá ser estabelecido o calendário de reuniões de 2010.

Antes de entrar na pauta de julgamento, a Presidência da CER promoveu o sorteio dos processos que seriam distribuídos na reunião, pra julgamento na 3ª Reunião da CER.

3. Processos Julgados:

01. Processo nº 02009.003694/1998- 97

Relator: Júlio Valente – ECODATA

Autuado: Transcolorado Transporte e Comércio de Minerais

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição intercorrente com o consequente arquivamento do processo.

Considerações do IBAMA, seguidas por ICMBio, MMA e CNI, também pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento do processo.

Aprovados por unanimidade a incidência da prescrição intercorrente (art. 1º, § 1º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 2º, Decreto nº 6514/08) e o arquivamento do processo, e por maioria a incidência da prescrição da pretensão punitiva (art. 1º, *caput*, Lei nº 9873/99 e art. 21, *caput*, Decreto nº 6514/08).

02. Processo nº 02013.002720/2002- 68

Relator: Júlio Valente – ECODATA

Autuado: Queiroz Agroindústria

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição intercorrente com o consequente arquivamento do processo.

Considerações do IBAMA, seguidas pela CNI, ICMBio, CONTAG e MMA, pela não incidência da prescrição intercorrente e sim pela prescrição da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento do processo.



Aprovados por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com o fundamento na incidência da prescrição da pretensão punitiva (art. 1º, *caput*, Lei nº 9873/99 e art. 21, *caput*, Decreto nº 6514/08).

03. Processo nº Processo nº 02013.002721/2002- 19

Relator: Gerlena Siqueira – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Autuado: Queiroz Agroindústria

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com o conseqüente arquivamento do processo.

Considerações da CNI, seguidas pelo MJ, pela incidência da prescrição administrativa, com a aplicação do prazo prescricional previsto no Código Penal.

Aprovado por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com o fundamento na incidência da prescrição da pretensão punitiva (art. 1º, *caput*, Lei nº 9873/99 e art. 21, *caput*, Decreto nº 6514/08).

04. Processo nº 02006.001387/2001- 60

Relator: Geraldo de Azevedo Maia Neto – INSTITUTO CHICO MENDES

Autuado: Arildo Carlos de Assis

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com o conseqüente arquivamento do processo.

Consideração do MMA, seguida pelo IBAMA, pela adoção do prazo quinquenal para a prescrição da pretensão punitiva (art. 1º, *caput*, Lei nº 9873/99 e art. 21, *caput*, Decreto nº 6514/08).

Aprovado por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria na incidência da prescrição da pretensão punitiva (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

Ausentes os representantes da ECODATA e do Ministério da Justiça.

05. Processo nº 02022.006075/1999- 01

Relator: Luismar Ribeiro Pinto - CONTAG

Autuado: José Luiz Duarte de Souza e Cilea Duarte de Souza

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão executória com o conseqüente arquivamento do processo.

Aprovado por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento na incidência da prescrição executória (art. 2º-A, Lei nº 9873/99 e art. 2º, § 3º, Lei nº 6830/80)

06. Processo nº 02005.000468/2002- 05

Relator: Geraldo de Azevedo Maia Neto – INSTITUTO CHICO MENDES

Autuado: Gethal Amazonas S/A- Indústria de Madeira Compensada

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com o conseqüente arquivamento do processo.

Consideração do MMA, seguida pelo IBAMA, pela adoção do prazo quinquenal para a prescrição da pretensão punitiva (art. 1º, *caput*, Lei nº 9873/99 e art. 21, *caput*, Decreto nº 6514/08).



Consideração do MJ pela incidência da prescrição intercorrente.

Aprovado por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria na incidência da prescrição da pretensão punitiva (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

07. Processo nº 02018.003469/2000- 38

Relator: Cássio Augusto Borges – CNI

Autuado: Divino da Silva Marquez

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela anulação do julgamento proferido pela CTAJ, em razão da supressão de instância, bem como pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com o consequente arquivamento do processo, conforme prazo prescricional de quatro anos previsto na lei penal.

Consideração do MMA, seguida pelo IBAMA, pela adoção do prazo quinquenal para a prescrição da pretensão punitiva (art. 1º, *caput*, Lei nº 9873/99 e art. 21, *caput*, Decreto nº 6514/08).

Aprovados por unanimidade a anulação do julgamento proferido pela CTAJ, a incidência da prescrição da pretensão punitiva e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria no prazo prescricional de quatro anos previsto na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

08. Processo nº 02018.004853/2000- 65

Relator: Gerlena Siqueira – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Autuado: Redenção Madeiras Indústria e Comércio Ltda

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com o consequente arquivamento do processo, com adoção do prazo de cinco anos para a prescrição da pretensão punitiva.

Considerações do ICMBio, seguidas pela CNI, CONTAG e ECODATA, pela aplicação do prazo prescricional de quatro anos previsto no Código Penal.

Consideração do MJ pela incidência da prescrição intercorrente (art. 1º, § 1º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 2º, Decreto nº 6514/08).

Aprovados por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento na incidência da prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo prescricional de quatro anos previsto na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

09. Processo nº 02020.002020/2002- 82

Relator: Júlio Valente – ECODATA

Autuado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição intercorrente e da pretensão punitiva, adotando o prazo prescricional de quatro anos da lei penal, com o consequente arquivamento do processo.

Considerações do IBAMA, seguidas pelo MMA, pela não incidência da prescrição intercorrente e pela aplicação do prazo de cinco anos na prescrição da pretensão punitiva.

Consideração do ICMBio pela não incidência da prescrição intercorrente.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovados por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria na incidência da prescrição da pretensão punitiva, com base no prazo prescricional de quatro anos previsto na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).



10. Processo nº 02013.002714/2002- 65

Relator: Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Autuado: Queiroz Agroindústria

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição intercorrente.

Consideração da CNI, seguida pelo ICMBio e ECODATA, pela prescrição da pretensão punitiva em decorrência do prazo prescricional previsto na lei penal, de quatro anos.

Consideração do MMA, seguida pelo IBAMA, pela prescrição da pretensão punitiva em decorrência da aplicação do prazo prescricional de cinco anos.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovados por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria na incidência da prescrição da pretensão punitiva de quatro anos previstos na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

11. Processo nº 02013.002715/2002- 53

Relator: Gerlena Siqueira – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Autuado: Queiroz Agroindústria

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com o consequente arquivamento do processo, com adoção do prazo de cinco anos para a prescrição da pretensão punitiva.

Consideração do MJ, pela incidência da prescrição intercorrente.

Consideração do ICMBio, seguida pela CNI e ECODATA, pela prescrição da pretensão punitiva em decorrência do prazo prescricional previsto na lei penal, de quatro anos.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovados por unanimidade a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento na incidência da prescrição da pretensão punitiva de quatro anos previstos na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

12. Processo nº 02013.005559/2002-11

Relator: Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Autuado: Madeireira Cidade Alta Ltda

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pelo conhecimento do recurso e, no mérito, seu provimento com o consequente arquivamento do processo.

Consideração do IBAMA, seguida pelo MMA pela incidência da prescrição da pretensão punitiva em decorrência da aplicação do prazo prescricional de cinco anos.

Consideração do ICMBio, seguida pela CNI e ECODATA pela prescrição da pretensão punitiva em decorrência do prazo prescricional previsto na lei penal, de quatro anos.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovados por maioria a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria na incidência da prescrição da pretensão punitiva de quatro anos previstos na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).



13. Processo nº 02018.004772/2000- 11

Relator: Cássio Augusto Borges – CNI

Autuado: G.M.Silva-ME

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva e intercorrente, com o consequente arquivamento do processo, em decorrência do prazo prescricional previsto na lei penal, de quatro anos.

Voto divergente do MMA, seguido pelo IBAMA, pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva, com aplicação do prazo de cinco anos, nem da prescrição intercorrente.

Consideração do MJ pela incidência da prescrição intercorrente.

Consideração do ICMBio pela não incidência da prescrição intercorrente.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovados por maioria a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria dos votos vencedores na incidência da prescrição da pretensão punitiva de quatro anos previstos na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

14. Processo nº 02004.000394/2004-16

Relator: Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Autuado: Brasibel Indústria, Comércio e Exportação Ltda

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição intercorrente com o consequente arquivamento do processo.

Voto divergente do ICMBio, seguido pela CNI e ECODATA, pela prescrição da pretensão punitiva em decorrência do prazo prescricional previsto na lei penal, de quatro anos.

Voto divergente do MMA, seguido pelo IBAMA, pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva, com aplicação do prazo de cinco anos, nem da prescrição intercorrente.

Consideração da ECODATA sobre a não incidência da prescrição intercorrente.

Consideração da CNI sobre a ocorrência da prescrição intercorrente.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovados por maioria a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria dos votos vencedores na incidência da prescrição da pretensão punitiva de quatro anos previstos na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

15. Processo nº 02038.000072/2001- 37

Relator: Alice Braga – IBAMA

Autuado: Flodoaldo Humberto Damaceno

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pelo não conhecimento do recurso, de acordo com o art. 19, IV, da IN/IBAMA nº 08/2003, vigente à época.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovado por unanimidade o parecer do relator.



16. Processo nº 02017.001036/2004-99

Relator: Alice Braga – IBAMA

Autuado: Joaquim da Rocha Ferreira

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pela não incidência da prescrição intercorrente e pelo indeferimento do recurso, com a manutenção do Auto de Infração.

Voto divergente do MJ, seguido pela CNI, pela incidência da prescrição intercorrente. Vencida a preliminar de mérito (prescrição), entende o MJ que deve ser aplicada ao caso a penalidade prevista no art. 38 do Dec. 3179/1999.

Vencida a preliminar, a CNI acompanhou, no mérito, o relator.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovado por maioria o voto do relator.

17. Processo nº 02005.004849/2000-01

Relator: Cássio Augusto Borges – CNI

Autuado: Madeiral Amazonas Madeiras Indústria e Comércio Ltda

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: preliminarmente, pela notificação do advogado para regularizar a representação no prazo de 15 dias (art. 5º da Lei nº 8906/1994 – Estatuto da OAB). Como prejudicial de mérito, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva e intercorrente, com o consequente arquivamento do processo, em decorrência do prazo prescricional previsto na lei penal, de quatro anos. Ademais, vota pela ocorrência da prescrição intercorrente.

Voto do ICMBio, acompanhado pela ECODATA e pelo MMA, pela inadmissibilidade do recurso em razão da irregularidade da representação.

Voto do IBAMA, acompanhado pelo MJ, pelo conhecimento do recurso.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovado o voto divergente do ICMBio por maioria, considerando o voto de qualidade da Presidência da Câmara.

A Presidência da Câmara requer o encaminhamento imediato do processo – urgente – para fins de providências administrativas pelo IBAMA, considerando possível entendimento jurídico pela proximidade da ocorrência da prescrição da pretensão executória em abril de 2010.

18. Processo nº 02017.004340/2003- 15

Relator: Alice Braga – IBAMA

Autuado: Serrarias Campos de Palmas S/A

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pela improcedência do recurso e manutenção dos Autos de Infração e termos próprios anexados ao processo.

Ausentes os representantes da CONTAG e do ICMBio.

Aprovado por unanimidade o voto do relator.



19. Processo nº 02009.003969/1999-64

Relator: Geraldo de Azevedo Maia Neto – INSTITUTO CHICO MENDES

Autuado: Cerâmica Gatti Ltda.

JULGAMENTO EM 15/12/2009

Voto do relator: pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, com o conseqüente arquivamento do processo, em decorrência do prazo prescricional previsto na lei penal, de quatro anos. O relator entende que não houve a incidência da prescrição intercorrente.

Voto divergente do IBAMA, seguido pelo MMA, pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva, com aplicação do prazo de cinco anos, nem da prescrição intercorrente.

Consideração do MJ, pela incidência da prescrição intercorrente.

Consideração da CNI, que acompanha o voto do relator e acrescenta que houve, primeiramente, a prescrição intercorrente.

Ausente o representante da CONTAG.

Aprovados por maioria a incidência da prescrição e o arquivamento do processo, com fundamento da maioria dos votos vencedores na incidência da prescrição da pretensão punitiva de quatro anos previstos na lei penal (art. 1º, § 2º, Lei nº 9873/99 e art. 21, § 3º, Decreto nº 6514/08).

20. Processo nº 02013.009237/1999- 19

Relator: Luismar Ribeiro Pinto - CONTAG

Autuado: Aero Agrícola Bom Futuro

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Voto divergente da CNI pela incidência da prescrição intercorrente.

Voto divergente do MJ pela incidência da prescrição intercorrente e da pretensão punitiva.

Consideração do MMA pela inexistência da prescrição intercorrente em razão dos despachos às fls. 182, 185, 187, 188 e 189.

Votaram com o relator: ICMBio, MMA, IBAMA e ECODATA.

Aprovada por maioria a não incidência da prescrição e, por unanimidade, o improvimento do recurso.

21. Processo nº 02018.004774/2000-54

Relator: Luismar Ribeiro Pinto - CONTAG

Autuado: Hélio Brito Menezes

JULGAMENTO EM 14/12/2009

Voto do relator: pelo parcial provimento do recurso, com acolhimento do pedido de readequação do valor da multa e indeferimento do pedido de conversão da multa em medida de recomposição do dano ambiental.

Voto divergente da CNI, seguido pelo MJ, pela incidência da prescrição intercorrente.

Votaram com o relator: MMA, ECODATA, ICMBio e IBAMA.

Aprovada por maioria a não incidência da prescrição e, por unanimidade, o parcial provimento do recurso, nos termos do voto do relator, no sentido de adequar o valor da multa à época a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare (art. 40, Decreto nº 3179/99).



4. Assuntos Gerais

Processos distribuídos:

LOTE 01: Instituto Chico Mendes - ICMBio

Processos: 02008.001314/2004-17
02017.000806/2003-24
02027.001710/2001-20

LOTE 02: Ministério da Justiça

Processos: 02020.002265/2001-29
02027.008357/2001-52
02010.003115/2001-51

LOTE 03: Confederação Nacional da Indústria - CNI

Processos: 02027.008364/2001-29
02018.002853/2001-10
02005.004449/2001-11

LOTE 04: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Processos: 02018.004869/2001-32
02048.000501/2003-26
02502.000327/2004-98

LOTE 05: Entidade Ambientalista ECODATA

Processos: 02015.008121/2002-92
02007.001233/2003-66
02026.002955/2000-47

LOTE 06: IBAMA

Processos: 50007.000378/2001-49
02005.001980/2004-85
02022.001547/2002-70

LOTE 07: CONTAG

Processos: 02013.008745/1999-34
02018.000246/2001-18
02010.001165/2003-66

5. Encerramento.